

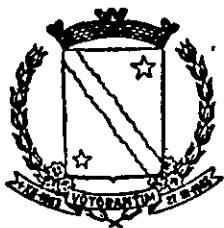


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Alteração da redação do Artigo 3º da Lei nº 302, de 30 de dezembro de 1976.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 170/78 - C.M.

Votorantim, 26 de julho de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Exce^lência, o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 3º da Lei nº. 302 de 30.12.76 e que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privativa, para fins de aposentadoria.

Nos termos do seu art. 3º a condição essencial para a comprovação de tempo de serviço em atividade privativa é o comprovante (Certidão) expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a qual vinha sendo fornecida por aquele órgão, desde o advento da Lei Federal 6226/75 e regulamentada pelo Decreto 76326/75.

Contudo, através de Circulares enviadas às Agências do I.N.P.S., ficou estabelecido que não há obrigatoriedade daquela Autarquia Federal fornecer as respectivas certidões aos servidores municipais e estaduais, que eventualmente estiverem vinculados ao regime do I.N.P.S.

Daí, em consequência, a inocuidade da redação do art. 3º referido. E pela nova redação que estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara, a questão, embora inalterada sob o aspecto da comprovação do tempo de serviço, permite que o funcionário público municipal, através de sua carteira Profissional, produza a respectiva prova de tempo de serviço anterior ao seu ingresso no funcionalis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 170/78 - C.M.

fls. 02

mo, não havendo assim a ocorrência de solução de continuidade para os fins a que se destina a lei. Estamos pois, adaptando-a às exigências da previdência social, conforme cópia da Circular que anexamos.

Na expectativa de que Vossa Excelência e dignos Vereadores haverão por bem em acatar a presente proposição considerando a sua relevância, solicitamos seja o projeto apreciado nos termos do § 1º do art. 26 da L.O.M.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05 / 78

Altera a redação do artigo 3º
da Lei nº 302 de 30 de dezem
bro de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMUL
GO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 302 de 30 de
dezembro de 1976, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 3º - A comprovação do tempo
de serviço em atividade privada far-se-á por comprovante
expedido pelo INPS ou, a critério do Prefeito Municipal,
através da Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho
e Previdência Social, sem prejuízo das diligências que se
fizerem necessárias".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis
posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de
julho de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 27 de 7 de 1974

per honorari

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 1 de 4 de 1974

José Lourenço Albrici
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 21 de 4 de 1974

José Lourenço Albrici
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 21 de 4 de 1974

José Lourenço Albrici
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, entendemos que a alteração do artigo 3º da Lei nº 302, de 30/12/76, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para fins de aposentadoria, é uma necessidade que se impõe.

Com efeito, a possibilidade facultada pela modificação, ou seja, a da comprovação do tempo de serviço, pelo funcionário público municipal, através sua carteira - profissional, veio solucionar uma situação de fato.

Só temos a lamentar a não juntada da cópia da Circular enviada as agências do INPS, que se faz menção na Mensagem do presente projeto, peça esta do processo - que seria de grande valia para esta Comissão na emissão de seu parecer.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

~~MEMBRO~~ José Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

~~João~~
RELATOR José Avelino Cares

Octaviano de Goes Vieira
MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

Rubens Mesadri
MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 06/78

Projeto de Lei 05/78

Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 3º da Lei nº 302, de 30 de dezembro de 1976

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 302 de 30 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A comprovação de tempo de serviço em atividade privada far-se-á por comprovante expedido pelo INPS ou, a critério do Prefeito Municipal, através da Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo das diligências que se fizerem necessárias".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.